

LEI Nº 229/96, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

Autor: Poder Executivo.

“Estabelece as Diretrizes orçamentárias para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, do Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento do exercício de 1997, do Município de Queimados.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1996.

Art. 3º - Para efeito de atualização dos valores da Lei Orçamentária, O Poder Executivo divulgará o índice de correção baseado no IGP e no comportamento da receita, no período entre os meses de junho e dezembro de 1996.

Parágrafo Único - O Poder Executivo atualizará, trimestralmente, durante a execução orçamentária, no exercício de 1997, os valores da Lei Orçamentária, com base no índice IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas e no comportamento da receita, que serão divulgados quando da atualização.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 5º - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município soluções de seus compromissos de natureza social e financeira.

Art. 6º - A estimativa da Receita considerará:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da Legislação Tributária.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 7º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, neste compreendendo seus Fundos, as Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público, bem como o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculadas.

Art. 8º - O orçamento anual do Município e de suas Autarquias e Fundações conterà obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e seus serviços;

II – recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;

III – recursos destinados ao Poder Legislativo.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 – As receitas próprias das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público serão programadas para atender, preferencialmente, aos gastos com despesas obrigatórias, respeitadas as peculiaridades de cada uma.

Art. 11 – As despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIAIS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as áreas de saúde, previdência e assistência social e abrange, dentre outras, os recursos provenientes de receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art. 14 – A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 15 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e Transferência de recursos da União e Estado pela execução descentralizada das ações de saúde.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo 1º - A justificativa ou mensagem que acompanhar o projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta e as despesas que serão realizadas com esses recursos.

Parágrafo 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes serão canceladas pelo Poder Legislativo quando da tramitação da Proposta Orçamentária.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração da legislação tributária será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o final do exercício de 1996.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se para cada um:

I – o orçamento a que se pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

1. DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos

1.2 - Material de Consumo

1.3 - Serviço de Terceiros e Encargos

1.4 - Juros e Encargos da Dívida

1.5 - Outras Despesas Correntes

2. DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos

2.2 - Inversões Financeiras

2.3 - Amortização da Dívida

2.4 - Outras Despesas de Capital

Art. 18 – A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativos:

I – das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da natureza das despesas para cada órgão;

III – da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos investimentos consolidados previstos do Orçamento do Município;

VI – dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo corresponde aos grupamentos de elementos da natureza da despesa, em conformidade com a especificação constante no art. 13, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - Além do disposto no **caput** deste artigo, serão apresentados o resumo geral das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos.

Parágrafo 3º - As propostas de modificação, no Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, somente serão apreciados se apresentadas com forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Parágrafo 4º - Na elaboração do orçamento, será garantida a participação popular, através de entidades não governamentais.

Art. 19 – Para efeito de informação ao Poder Legislativo,deverá, ainda, constar da proposta orçamentária, em nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art. 20 – A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentado na Lei Orçamentária, respeitada a discriminação constante do art. 13 da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1996.

Art. 22 – O Poder Legislativo respeitará os seguintes prazos para tramitação do Projeto de Lei Orçamentária:

I – até 30 de outubro de 1996 para debates, audiências públicas e inclusão na ordem do dia para discussão;

II – improvavelmente, até 30 de novembro de 1996, para conclusão das votações.

Art. 23 – O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 1996.

Parágrafo 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Seção Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja aprovado, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

Parágrafo 2º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 1996, fica o Poder Executivo autorizado a executar as despesas correntes constantes da Proposta Orçamentária para 1997,originalmente encaminhado ao Poder Executivo em duodécimos mensais, atualizados nos termos do art. 3º desta Lei, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

Parágrafo 3º - Na situação objeto do Parágrafo 2º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na execução orçamentária, as dotações

referentes aos órgãos do Poder Legislativo, respeitados os limites de despesas fixados.

Art. 24 – O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamentos de Despesas (QDD), explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA

- Prefeito Municipal -

ANEXO I

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, POR ÁREAS.

1. - PODER LEGISLATIVO

- 1.1 - Garantir o funcionamento do Poder Legislativo, provendo os meios indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades.
- 1.2 Dar prosseguimento ao pleno exercício de suas atividades, novas atribuições constitucionais.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - EDUCAÇÃO

2.1.1 - Destinar recursos financeiros, através do sistema de adiantamentos, para cada unidade de ensino.

2.1.2 – Adquirir material de consumo a fim de suprir necessidade de merenda escolar e de realizar pequenos reparos e manutenção das instalações.

2.1.3 - Promover a valorização dos profissionais de ensino, através de reconhecimento do papel social desenvolvido pelo docente, e da garantia da formação fundamental e contínua, como fator primordial para seu desenvolvimento profissional.

2.1.4 - Aperfeiçoar os profissionais de ensino através de cursos de atualização, periódicos e obrigatórios em treinamento à distância, incluindo as técnicas de produção e material pedagógico que apóie as atividades docentes.

2.1.5 - Desenvolver propostas pedagógicas que garantam ensino fundamental de qualidade, além de pré-escolar, ensino para jovens e adultos e educação especial.

2.1.6 Garantir complementação alimentar aos alunos da rede pública, visando melhorar seu nível nutricional, com fornecimento de merenda escolar adequada e outros meios de suplementação.

2.1.7 - Adquirir de uniformes escolares e material didático, para distribuição gratuita aos alunos da rede pública municipal.

2.1.8 - Desenvolver programa de bolsas de estudo para atender aos alunos excedentes da rede municipal.

2.1.9 - Expandir, recuperar, equipar e manter as unidades escolares, possibilitando o exercício adequado de suas funções com o objetivo de atender à demanda.

2.1.10 - Promover a dignificação salarial dos trabalhadores em educação.

2.1.11 - Incentivar a criação de escolas técnicas e de formação profissional.

2.1.12 - Melhorar a qualidade do ensino supletivo, transformando e adaptando as atuais unidades de ensino regular.

2.1.13 - Realizar do Censo escolar, visando diagnosticar a demanda e evasão da clientela escolar e à definição de áreas populacionais para implantação de novas unidades escolares.

2.1.14 - Ampliar da rede de ensino supletivo a nível de primeiro grau.

2.1.15 - Implantar Biblioteca Municipal.

2.2 - JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

2.2.1 - Ampliar, mediante iniciativas legais e através de campanhas, denúncias e eventos, a divulgação e proteção dos direitos humanos da população.

2.2.2 - Promover, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a redução da violência institucional e da violência no trânsito.

2.2.3 - Ampliar ações voltadas para educação legal da população, proteção efetiva dos direitos do consumidor e acesso da população às informações e serviços prestados pelo Município.

2.2.4 - Promover a valorização do servidor público.

2.2.5 - Garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do negro, do adolescente e de outros segmentos passíveis de discriminação, através da ação e fiscalização pelos órgãos competentes.

2.2.6 - Assegurar o funcionamento adequado das instituições incumbidas da despesa de ordem jurídica, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, através da modernização e informatização, proporcionando recursos materiais e humanos para a realização de suas finalidades.

2.3 - MEIO AMBIENTE

2.3.1 - Proteger, recuperar e melhorar a qualidade do meio ambiente, conservando energia, renovando recursos naturais, reconstituindo áreas degradadas e orientando o desenvolvimento econômico de forma a compatibilizá-lo com a integridade e o equilíbrio da natureza.

2.3.2 - Valorizar, modernizar e equipar as entidades responsáveis pelo policiamento, fiscalização, controle e proteção ambiental, diretamente ou através de convênios.

2.3.3 - Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental desenvolvidos na rede de ensino em articulação com as comunidades, tornando-se agentes co-responsáveis pela preservação do ambiente.

2.3.4 - Disciplinar a ocupação urbana nas faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, canais e outras áreas de risco.

2.3.5 - Propiciar diretamente ou através de convênios a execução de obras e serviços de dragagem em áreas densamente ocupadas, visando à desobstrução e manutenção dos cursos hídricos, prevenindo a ocorrência de inundações.

2.3.6 - Desenvolver as unidades de serviços de proteção e preservação de poluição accidental, visando minimizar os efeitos de acidentes ambientais com danos ecológicos.

2.3.7 - Exercer ações preventivas e corretivas no combate a doenças de veiculação hídrica e de vetores, de modo a controlar e a minimizar a incidência de epidemias, como a cólera e a dengue.

2.3.8 – Incentivar a proteção da Flora e da Fauna.

2.3.9 – Desenvolver programa de reflorestamento.

2.4 - ASSENTAMENTOS HUMANOS

2.4.1 - Consolidar os assentamentos rurais já existentes e viabilizar a instalação de novos, através da implantação de infra-estrutura de equipamentos e de sistema de apoio à população

2.4.2 - Identificar as ocupações existentes em áreas públicas com vistas à regularização.

2.4.3 - Promover medidas necessárias à regularização de terras onde a falta de instrumentos legais de propriedade seja motivo de tensão social.

2.4.4 – Promover a desapropriação, visando à construção de casas populares.

2.5 - - TRANSPORTE

2.5.1 - Viabilizar a implantação de linhas regulares de ônibus municipais para todos os bairros, garantindo à municipalidade o exercício de poder de polícia sobre transportes coletivos em toda a extensão do Município.

2.6 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.6.1 - Promover as ações necessárias a melhorias das condições de funcionamento do complexo industrial do Município.

2.6.2 - Promover programa e projeto que visem ao desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, especialmente nas áreas de Educação, Segurança Pública, Defesa Civil, Meio Ambiente, Saúde e Energia.

2.6.3 - Apoiar a micro e a pequena empresa, articulando as instâncias estaduais e municipais para a desburocratização, desregulamentação e diminuição da carga tributária, visando à democratização da economia do Município.

2.6.4 - Apoiar o desenvolvimento tecnológico do complexo industrial do Município e a formação de empresas comunitárias com base no associativismo.

2.7 -AGRICULTURA

2.7.1 - Incentivar o desenvolvimento agro-pecuário, articulado à preservação e recuperação do meio ambiente.

2.7.2 - Coordenar e integrar as ações de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e comercialização de insumos e produtos, tendo como prioridade sua inserção junto aos pequenos e médios produtores, trabalhadores rurais e suas famílias.

2.7.3 - Incrementar a articulação entre entidades associativas e cooperativas, visando possibilitar-lhes acesso direto ao mercado consumidor.

2.7.4 - Ampliar canais de comercialização direta entre produtor e consumidor, através do atendimento preferencial às comunidades de baixa renda, e da criação de um mercado do pequeno produtor.

2.7.5 - Intensificar a fiscalização sanitária da produção dos produtos de origem animal e seus derivados no Município, bem como sua comercialização.

2.7.6 - Viabilizar a implantação de Hortos Florestais.

2.7.7 - Viabilizar a aquisição de equipamentos agrícolas (trator, caminhão etc.).

2.7.8 - Conveniar com a UFRRJ, para a implantação de programas de desenvolvimento rural.

2.7.9 - Viabilizar o plantio de 20.000 mudas de árvores nas encostas, morros e margens dos rios, a fim de evitar erosões e para proteção dos mananciais.

2.7.10 - Viabilizar a recuperação das estradas vicinais.

2.7.11 - Viabilizar a realização de exposição agro-pecuária, do Município.

2.7.12 - Viabilizar a realização do Censo Rural (Agrícola).

2.8 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.8.1 - Apoiar as manifestações artísticas e culturais permanentes, buscando dinamizar e revitalizar o Município como centro produtor e programador de cultura.

2.8.2 - Organizar um circuito de eventos permanentes, divulgando a produção cultural do Município, valorizando tanto as manifestações locais e regionais quanto a arte erudita.

2.8.3 - Preservar o patrimônio cultural do Município, tanto o artístico quanto o natural, incentivando a sua restauração e sua utilização para fins comunitários.

2.8.4 - Restaurar e modernizar as instalações do complexo cultural administrado pelo Município, visando a sua segurança e uma maior utilização pela população

2.8.5 - Criar um espaço para a prática desportiva e de lazer.

2.8.6 - Estimular e promover o esporte amador no Município, como instrumento auxiliar da educação, da saúde e da promoção social.

2.8.7 - Subvencionar agremiações carnavalescas, filiadas à ABESQ, visando estimular as tradições populares.

2.9 - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.9.1 – Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.

2.9.2 - Promover, de forma sistemática, a adequação dos gastos públicos ao limite da capacidade de arrecadação do Município.

2.9.3 - Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do Município.

2.9.4 - Implementar a política de incentivos fiscais com vistas à revitalização das atividades econômicas do Município.

2.9.5 - Implantar e implementar do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e da Previdência e Assistência Social Municipal.

2.9.6 - Realizar concurso público para preenchimento de cargos do quadro permanente.

2.9.7 - Incentivar a aplicação de tecnologias apropriadas que diminuam os custos dos projetos e atividades, assim como os custos administrativos e de gerenciamento destes.

2.9.8 - Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação de serviços públicos diretamente à população, simplificando procedimentos e facilitando o cotidiano do contribuinte.

2.9.9 - Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público.

2.9.10 - Desenvolver um programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando ao aumento da produtividade e da qualidade do serviço público.

2.9.11 - Ampliar a divulgação dos atos do Governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente à população do Município.

2.10 - DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.10.1 - Executar obras de saneamento básico, drenagem e pavimentação de logradouros públicos.

2.10.2 - Implantar, reformar e ampliação de cemitérios públicos municipais.

2.10.3 – Ampliar, abrir e manter estradas municipais.

2.10.4 – Construir Praças e Jardins, inclusive Praças de Esporte Polivalente e Centro Poliesportivo.

2.10.5 - Desenvolver a coleta de resíduos sólidos, domiciliar e hospitalar, bem como sua destinação final em usina de reciclagem.

2.10.6 - Ampliar, manter, aperfeiçoar e modernização da rede de iluminação pública do Município.

2.10.7 - Construir Obras de Arte (pontes, pontilhões, etc.).

2.10.8 - Construir, ampliar e manter de prédios públicos.

2.10.9 - Construir abrigos para passageiros.

2.10.10 - Aperfeiçoar a sinalização horizontal e vertical.

2.10.11 - Reurbanizar e arborizar as ruas, praças e jardins.

2.10.12 - Ampliar serviços de limpeza e capina.

ANEXO II

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

1 - SAÚDE

1.1 - Privilegiar a rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, fornecendo-lhe boas condições de funcionamento, através da construção e remanejamento de unidades.

1.2 - Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores do governo, em especial os de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, às camadas mais desassistidas da população e à criança.

1.3 - Modernizar e equipar a estrutura organizacional do sistema de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

1.4 - Desenvolver juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e em convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante do Ministério da Educação ações de saúde geral, oftalmologia e odontologia sanitária voltadas para as crianças em idade escolar.

1.5 - Viabilizar a participação dos organismos populares na gestão dos serviços de saúde, possibilitando uma nova relação entre prestadores e usuários destes serviços.

1.6 - Ampliar as ações de combate a doenças transmissíveis e crônicas, através do aprimoramento da rede de vigilância epidemiológica.

1.7 - Promover campanhas de esclarecimento para a prevenção da cólera e outras doenças infectoparasitárias, envidando todos os esforços para o combate a estas doenças.

1.8 – Intensificar as campanhas de vacinação infantil, a fim de erradicar o sarampo, pólio, tétano, difteria e a coqueluche e controlar outras afecções que possam ser evitadas através da imunização.

1.9 - Aperfeiçoar ações de vigilância sanitária, capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde e intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

1.10 - Promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para a assistência integral à terceira idade.

1.11 - Incentivar e apoiar a criação de programas especializados de prevenção de doenças que levem à deficiência e de programas que prestem assistência aos portadores de deficiência.

1.12 - Promover ações destinadas à informatização da rede de saúde, com o objetivo de racionalizar os gastos, bem como propiciar um melhor relacionamento entre o profissional da saúde e o paciente.

1.13 - Viabilizar a conclusão das obras do Hospital Municipal de Queimados, através de convênio com o Estado e União.

1.14 - Promover a implantação de serviços localizados de assistência médica familiar direta às populações carentes, assim como a elevação permanente dos níveis de saúde e saneamento das áreas de baixa renda.

1.15 - Promover a valorização do profissional de saúde, através do reconhecimento do seu papel social e da garantia de formação fundamental e contínua e da remuneração adequada.

1.16 - Promover ações necessárias para a implantação de unidades móveis de saúde.

1.17 - Viabilizar a implantação de um Posto de atendimento Médico em regime ambulatorial e de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

1.18 - Viabilizar o Centro Cardiológico.

1.19 - Viabilizar a Central de Ambulância, informatizada.

1.20 - Viabilizar o Centro de Hemoterapia e seus derivados.

1.21 - Viabilizar o Centro de Ortopedia e Fisioterapia.

1.22 - Viabilizar a ampliação da UBS Julio Barros.

1.23 - Viabilizar a ampliação da UBS Mauro Ferreira de Castro.

1.24 - Viabilizar a ampliação do Centro Médico.

1.25 - Viabilizar a reforma das ambulâncias.

1.26 - Promover a manutenção dos equipamentos já instalados.

1.27 – Garantir a criação e ampliação do modelo “Médico de Família”, baseado na experiência cubana, em parceria com o Estado e a União.

2 - TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

2.1 - Criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do servidor público municipal.

2.2 - Implantar normas e condutas de bio-segurança nos serviços públicos da saúde.

2.3 - Traçar em conjunto com órgãos federais competentes, uma linha de ação de defesa dos interesses e da promoção do trabalhador.

2.4 - Promover programas que apóiem o setor informal da economia.

2.5 - Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas e devidamente cadastradas, que desempenham um importante papel no trabalho assistencial.

2.6 - Apoiar e facilitar todas as formas comunitárias associativas de comunidade de baixa renda voltadas para melhoria de qualidade de vida de seus integrantes.

2.7 - Criar condições que garantam a integração de idosos e pessoas portadoras de deficiências na comunidade.

2.8 - Ampliar o atendimento oferecido pelo Município, em creches e pré-escolar, às crianças de 0 a 6 anos e incentivar e apoiar as iniciativas de organizações não governamentais.

2.9 – Garantir a criação de Creches Municipais.